

As normas internacionais de contabilidade nas empresas de seguros

António Fonte-Santa, Manager

Jornal de Negócios, Setembro de 2008

As normas internacionais de contabilidade (NIC) estão na ordem do dia e fazem já parte da realidade nacional. Por um lado, no sector bancário, desde 1 de Janeiro de 2007 que as contas são preparadas tendo por base as normas contabilísticas internacionais, com a entrada em vigor de um novo plano de contas para o sector bancário, as denominadas normas de contabilidade ajustadas (NCA). Por outro, está prevista já para o próximo dia 1 de Janeiro de 2008 a entrada em vigor da nova normalização contabilística, que visa substituir o Plano Oficial de Contabilidade (POC), também ela tendo na sua génese as NIC.

O sector segurador não foge à regra desta tendência de convergência das regras contabilísticas nacionais para as normas contabilísticas internacionais e vai também ter um novo plano de contas baseado nas NIC.

Com efeito, o ISP publicou no passado dia 8 de Junho de 2007 a Norma Regulamentar nº 4/2007-R, que introduz o novo Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES), que será de aplicação obrigatória em 2008, e facultativa, para as Companhias que assim o entenderem, já em 2007.

Não sendo uma revolução (uma vez que grande parte das Companhias presentes em Portugal que fazem parte de grupos internacionais preparam já, para efeitos de reporte para o Grupo, contas com base nas NIC), é sem dúvida uma evolução – se positiva ou negativa não cabe aqui avaliar.

Este novo normativo, baseado nas NIC, traz novos conceitos, nova regras de mensuração e de reconhecimento dos activos e passivos, e uma muito maior obrigação de divulgação de informação adicional e extra-contabilística.

Este novo normativo traz também, entre outras, consequências fiscais, uma vez que muitos dos novos conceitos e regras colidem com as regras fiscais actualmente em vigor no que ao IRC diz respeito.

A avaliação dos impactos fiscais da adopção das regras contabilísticas previstas no novo plano de contas não pode ainda ser efectuada, estando dependente da posição que venha a ser adoptada pela Administração Fiscal relativamente à convergência das regras fiscais como novo quadro contabilístico, à semelhança da que foi efectuada para o sector bancário, mas que não é ainda conhecida.

As normas internacionais de contabilidade nas empresas de seguros

Esta convergência passa essencialmente pela revisão e consequente alteração de algumas das regras actualmente previstas no Código do IRC para a determinação do lucro tributável, o qual continuará a ter como ponto de partida o resultado contabilístico apurado pelas empresas de seguros.

Um dos aspectos a merecer revisão, em função da nova classificação e novas regras de mensuração e reconhecimento dos investimentos das empresas de seguros (acções, obrigações e outros títulos mobiliários), será a regra de tributação a aplicar doravante aos ganhos e perdas não realizados gerados em cada exercício, relativamente aos títulos que sejam contabilizados de acordo com o critério do justo valor, bem como eventuais questões de imparidade. As regras actualmente em vigor, e que se encontram previstas no artigo 79º-A do Código do IRC, deixam, considerando o novo quadro contabilístico de referência introduzido pelo novo plano de contas, de fazer sentido, pelo que este artigo terá de ser, e sê-lo-á com certeza, objecto de alteração.

No que respeita aos investimentos em imóveis, que têm também novas regras com a adopção do novo plano de contas, será também necessário introduzir algumas alterações ao nível do tratamento fiscal a seguir, nomeadamente no caso de as Companhias virem a adoptar o critério do custo amortizado como critério de mensuração destes activos.

Igualmente importante será o tratamento fiscal a dar às variações patrimoniais, positivas ou negativas, resultantes dos ajustamentos de transição à data da conversão para o novo plano de contas, provenientes das alterações de critério de reconhecimento ou mensuração dos activos e passivos das empresas, nomeadamente a passagem da utilização do critério do justo valor para o critério de custo amortizado, e vice-versa.

Tem assim a palavra o Governo, de quem se espera que legisle com a brevidade possível no sentido de alterar o Código do IRC, adaptando as regras da determinação do lucro tributável ao novo enquadramento contabilístico baseado nas NIC.

Encontrava-se prevista na Lei do Orçamento do Estado para 2007 uma autorização legislativa nesse sentido, mas que, até à data, não foi utilizada. E, atendendo ao calendário apertado do Governo até ao final do ano, dividido que está entre a presidência da União Europeia e a preparação, e posterior discussão, da proposta do Orçamento de Estado de 2008, não será de esperar que esta autorização legislativa venha a ser objecto de utilização ainda este ano. Assim, quaisquer alterações ao Código do IRC deverão ser conhecidas apenas em 2008, ou, na melhor das hipóteses, deverão integrar a Lei do Orçamento do Estado para 2008, diploma muito usado para efeitos de introdução de alterações ao Código do IRC.